



**Proposição:** PLEIC - Projeto de Lei  
Complementar  
**Número:** 000017/2025  
**Processo:** 10720-00 2025

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 017/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 017/2025, que **"Altera o caput do artigo 1º da Lei Complementar n. 164, de 30 de maio de 2022."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 Constituição Federal.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, a mesma se justifica para fins de estabelecer mecanismos legais que permitam a regularização de construções, reformas, modificações ou ampliações de edificações iniciadas até o ano de 2024. Trata-se de uma medida de caráter social, urbanístico e econômico, que busca atender a uma demanda recorrente da população, sobretudo de famílias de baixa e média renda que, por diversas razões, realizaram intervenções em seus imóveis sem a devida licença ou aprovação dos órgãos competentes. Ao permitir a regularização dessas intervenções concluídas até 2024, o Poder Público promove a inclusão urbana e a cidadania, além de fomentar a valorização dos imóveis e o acesso a serviços essenciais, como financiamento habitacional, registro em cartório e fornecimento de infraestrutura. A medida contribui ainda para o ordenamento do território, permitindo que o município tenha um diagnóstico mais preciso de sua malha urbana. Importante ressaltar que a proposta cria uma oportunidade para que os cidadãos possam corrigir situações já consolidadas, mediante o cumprimento de critérios técnicos e legais.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Complementar 017/2025, que **"Altera o caput do artigo 1º da Lei Complementar n. 164, de 30 de maio de 2022"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse



público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 30 de abril de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

